



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 263/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: Movimento Creche para todos!

Entrada na Assembleia da República: 22 de janeiro de 2024

N.º de assinaturas: 401

Primeira Peticionante: Maria João Sampaio Araújo Correia de Sousa

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 22 de janeiro de 2024. A 31 de janeiro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Adão Silva, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento nesse mesmo dia.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e ainda da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o seu nome completo e o endereço eletrónico, bem como a data de nascimento, o contacto telefónico e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

1. Os 401 (quatrocentos e um) peticionários, representados pela primeira subscritora, Maria João Sampaio Araújo Correia de Sousa, aludem aos efeitos nocivos para as famílias, para as empresas e para a sociedade em geral da insuficiência do número de vagas em creche, o que, segundo os próprios, «está a obrigar pais e mães a abdicarem da sua carreira profissional, implicando desigualdade de oportunidade e de género, absentismo laboral e perda de produtividade do país.». Nestes termos, o «Movimento Creche para todos!» apela à adoção de políticas que apoiem o cuidado infantil e que permitam que os pais possam trabalhar sem se preocupar com a segurança e o bem-estar de seus filhos, demandando uma «intervenção urgente ao nível do Governo de Portugal que responda as necessidades e apoie, com medidas concretas e eficazes, as famílias, trabalhadores e empresas.»

2. Com interesse para a apreciação da presente petição, importa sublinhar que o artigo 2.º da [Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro](#), determinava que a gratuidade da frequência de creche seria alargada, de forma progressiva, nos seguintes termos:

- a) Em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche;
- b) Em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano;
- c) Em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º ano.».

Refira-se ainda, no que concerne a esta matéria, a [Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho](#), que «regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.», a [Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro](#), que «procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa», com as correspondentes atualizações.

No contexto parlamentar, cabe-nos referir que, na anterior Legislatura, sobre a temática das creches, foram apresentadas as seguintes iniciativas, todas sem exceção rejeitadas na generalidade:

- [Projeto de Lei n.º 75/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Cria o programa rede de creches públicas;
- [Projeto de Lei n.º 120/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Propõe a criação de uma rede pública de creches como forma de garantir os direitos das crianças;
- [Projeto de Lei n.º 279/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Alargamento da rede de lugares de creche e gratuidade da frequência das creches;
- [Projeto de Lei n.º 281/XV/1.ª \(IL\)](#) - Assegura a concretização de progressiva universalidade no acesso às creches, alargando a gratuidade das creches ao sector privado (Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro);
- [Projeto de Lei n.º 287/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Alarga a gratuidade da frequência de creche às crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública ou protocolada, alterando a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro;
- [Projeto de Lei n.º 294/XV/1.ª \(L\)](#) - Estabelece o dever de o Governo proceder ao levantamento e divulgação de dados referentes a creches e estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos de idade;
- [Projeto de Lei n.º 296/XV/1.ª \(BE\)](#) - Alarga os acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas;
- [Projeto de Lei n.º 626/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Altera a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, por forma a clarificar os termos da gratuidade da frequência da creche e a prioridade de admissão das crianças com irmãos a frequentar a creche abrangida por esta medida;
- [Projeto de Lei n.º 628/XV/1.ª \(CH\)](#) - Altera a Lei que aprova o Alargamento Progressivo da Gratuidade das Creches e das amas do Instituto da Segurança Social IP, assegurando uma compensação às famílias não contempladas;
- [Projeto de Lei n.º 876/XV/1.ª \(IL\)](#) - Pela liberdade de escolha da creche;
- [Projeto de Lei n.º 877/XV/1.ª \(IL\)](#) - Inclui crianças com ambos os pais a desenvolverem atividade profissional nos critérios de acesso às creches gratuitas;
- [Projeto de Lei n.º 882/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Cria um apoio extraordinário para a frequência de creches ou amas, destinado às crianças que não tenham tido acesso a vaga abrangida pela gratuidade no setor social e solidário ou nas creches licenciadas da rede privada lucrativa;

- [Projeto de Resolução n.º 79/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que crie um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública e inicie o processo de criação de uma rede pública de creches, rejeitado na generalidade;
- [Projeto de Resolução n.º 200/XV/1.ª \(CH\)](#) - Pela garantia de creche gratuita em todo o território nacional;
- [Projeto de Resolução n.º 501/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo a clarificação da abrangência de critérios de priorização de crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz”;
- [Projeto de Resolução n.º 510/XV/1.ª \(PSD\)](#) - A abrangência territorial para a aferição de vagas da gratuidade das creches seja feita ao nível de freguesia;
- [Projeto de Resolução n.º 638/XV/1.ª \(IL\)](#) - Recomenda ao Governo que permita às famílias a escolha da creche e melhoria do programa creche feliz;
- [Projeto de Resolução n.º 661/XV/1.ª \(IL\)](#) - Recomenda ao Governo que possibilite a conversão de salas de jardim de infância em creches;
- [Projeto de Resolução n.º 853/XV/1.ª \(CH\)](#) - Recomenda ao Governo que altere as regras de inscrição nas creches aderentes ao programa “Creche Feliz” dando prioridade a crianças com pais trabalhadores.

Por seu turno, a 25 de março de 2024, caducaram com o final da Legislatura o [Projeto de Lei n.º 900/XV/2.ª \(PCP\)](#) - Criação de uma rede pública de creches, o [Projeto de Lei n.º 973/XV/2.ª \(BE\)](#) - Alarga o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas e cria o programa rede de creches públicas e o [Projeto de Resolução n.º 746/XV/1.ª \(CH\)](#) - Recomenda ao governo que corrija os problemas detetados relativos à adesão das creches ao programa “Creche Feliz” e estipule um prazo máximo para pagamento das verbas devidas às creches aderentes a este programa.

Pelo contrário, o [Projeto de Resolução n.º 218/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Levantamento nacional do número de vagas em creche deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 75/2022, de 2 de novembro](#), que «Recomenda ao Governo que apure e divulgue o número de vagas nas creches dos setores privado e da economia social e solidária», enquanto o [Projeto de Resolução n.º 515/XV/1.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo o alargamento progressivo da gratuidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, I.P. resultou na [Resolução da Assembleia da República n.º 29/2023, de 13 de abril](#), que «Recomenda ao Governo o

alargamento progressivo da gratuitidade das creches e amas do Instituto da Segurança Social, I. P.».

De igual modo, dá-se nota de que foram tramitadas na anterior Legislatura a [Petição n.º 309/XIV/3.^a](#) - Por uma Primeira Infância sem discriminação, da iniciativa de Susana Tavares Batista (Presidente da Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular) e outros, com um total de 213 subscritores e a [Petição n.º 69/XV/1.^a](#) - Pela gratuitidade das creches para todas as crianças nascidas a partir de janeiro de 2021 (e não apenas para as nascidas a partir de setembro desse ano), da iniciativa de João Manuel Gomes Pinheiro Balsa Sequeira e outros (103 assinaturas).

Por último, cumpre ainda assinalar que deu entrada já na presente XVI Legislatura o [Projeto de Lei n.º 46/XVI/1.^a \(IL\)](#) - Pela liberdade de escolha da creche.

Refira-se por fim que, a este respeito, o [Programa do XXIV Governo Constitucional](#) se compromete em «garantir o acesso universal e gratuito às creches e ao pré-escolar, mobilizando os setores público, social e privado; em equacionar a criação de benefícios fiscais, no âmbito da revisão do respetivo regime, para empresas que criem programas de apoio à maternidade e paternidade, como creches no local de trabalho para filhos de colaboradores, que contratem grávidas, mães/pais com filhos até aos 3 anos, horários flexíveis e outros benefícios que facilitem a vida familiar dos funcionários, contribuindo para mudar a cultura de “penalização” de progenitores pelos empregadores; em alargar o programa de creches gratuitas à rede pré-escolar, mobilizando os setores público, social e privado; em equacionar a criação de benefícios fiscais para empresas que criem programas de apoio à maternidade e paternidade, como creches no local de trabalho, que contratem grávidas, mães/pais com filhos até aos 3 anos e outros esquemas que facilitem a vida familiar dos trabalhadores; em alargar a oferta pública e sem custos para as famílias de creche e de pré-escolar, seja aumentando a capacidade da oferta do Estado, seja contratualizando com o sector social, particular e cooperativo, seja promovendo soluções transitórias, em articulação com os municípios e a sociedade civil, nos contextos onde a oferta instalada não seja suficiente para suprir a procura de vagas; e em criar, melhorar e protocolar com privados, centros de saúde e creches integrados nas instituições de Ensino Superior.»

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por 401 cidadãos, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não sendo obrigatória, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, nem tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente devida a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

2. Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 17.º da LEDP, e caso seja admitida, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a admissibilidade da presente petição, aprovando o competente relatório final no prazo de 60 dias a contar da data de admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo a primeira peticionante ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, a final, seja remetido o respetivo texto e o relatório final que sobre ele recair aos Grupos Parlamentares e Deputada única representante de partido para conhecimento do peticionado e a adoção das medidas que considerarem adequadas, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea e) da norma *supra* mencionada.

Palácio de São Bento, 11 de abril de 2024.

O assessor da Comissão

(Pedro Pacheco)